

PORTARIA AGEPAN Nº 175, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Análise do Credenciamento de Verificador Independente, dos requisitos e do procedimento para credenciamento do Verificador Independente a ser contratado nas Concessões Comuns e Parcerias Público-Privadas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ALTERADA PELA PORTARIA AGEPAN Nº 193, DE 02 DE MARÇO DE 2021 e PORTARIA AGEMS Nº 259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o previsto no art. 40 da Lei Estadual nº 5.829, de 9 de março de 2022, e no inciso I do art. 19 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021 e Decreto nº 15.355, de 29 de janeiro de 2020, (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Considera-se Verificador Independente a pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho do Parceiro Privado, auxiliar o Poder Concedente na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do contrato, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às partes.

Art. 2º O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica fiscalizando a execução do contrato e aferindo o desempenho da Concessionária.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO**

Art. 3º Fica constituída a Comissão de Análise de Credenciamento de Verificador Independente, que terá a responsabilidade de analisar os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente e realizar o credenciamento.

Art. 4º A Comissão de Análise do Credenciamento de Verificador Independente será constituída de acordo com o Decreto Estadual nº 15.355, de 29 de janeiro de 2020. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

Art. 5º As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente deverão atender aos requisitos gerais para credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade;

III – Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da interessada, na forma da lei;

IV – Regularidade relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º Não poderão ser contratadas como Verificador Independente as seguintes pessoas jurídicas:

I. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária;

II. Que sejam Controladora, Controlada ou coligada da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;

III. Que possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso; e

IV. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente deverão comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência anterior em contratos de longo prazo, por meio da apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em cada uma das seguintes áreas:

I - Gerenciamento de projetos: experiência em gestão de projetos, utilizando a metodologia baseada no PMBok (*Project Management Body of Knowledge*) do Instituto PMI (*Project Management Institute*), abrangendo, minimamente, as seguintes esferas de gestão: gestão de risco, gestão de recursos humanos, gestão de qualidade, gestão de escopo, gestão de prazo e gestão de custos;

II - Desenho de processos: experiência em projetos de desenho ou redesenho de processos, com suporte de ferramenta reconhecida de mercado, utilizando notação BPMN (*Business Process Modeling Notation*), abrangendo, minimamente, os seguintes quesitos: diagnóstico e análise de processo, modelagem e redesenho de processo, planejamento de implantação e implantação e/ou suporte à implantação de processos operacionais;

III - Verificação de indicadores de desempenho em Concessão Comum, Parcerias Público-Privadas ou em regime de prestação de serviços para a administração pública: experiência em projetos ou serviços de aferição, verificação, auditoria ou monitoramento;

IV – Tecnologia da Informação: experiência em projetos de análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 8º *As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente deverão solicitar credenciamento na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, mediante apresentação do formulário de requerimento específico, acompanhado dos documentos dispostos nos Capítulos III e IV desta Portaria. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

§ 1º *O formulário de requerimento do credenciamento, constante do Anexo desta Portaria, poderá ser obtido no sítio eletrônico da agência ou diretamente na sua sede. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

§ 2º *A solicitação de credenciamento poderá ser realizada por via postal ou e-mail, mediante o envio do formulário de requerimento e dos documentos necessários. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

Art. 9º *Após a conferência do preenchimento do formulário e o recebimento dos documentos apresentados pelos interessados, o Protocolo Geral da Agepan procederá à abertura de processo e o encaminhará à Comissão de Análise de Credenciamento de Verificador Independente.*

Art. 10 *A Comissão de Análise do Credenciamento de Verificador Independente procederá à análise dos documentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias, que deverá ser submetida à homologação da Diretoria-Executiva da AGEMS, que terá até 20 (vinte) dias para homologar ou não a decisão proferida pela comissão. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

Parágrafo único. *O interessado que tiver o pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de (05) cinco dias, contados a partir da publicação a que se refere o art. 11 desta Portaria.*

Art. 11. *O resultado da análise do credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.*

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 *Os documentos listados nos Capítulos III e IV desta Portaria poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da Agência. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

Art. 13 *A lista das empresas credenciadas para atuar como Verificador Independente será disponibilizada no sítio eletrônico da Agência. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

Art. 14 *A empresa credenciada para atuar como Verificador Independente, eventualmente contratada, deverá manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento durante todo período do contrato.*

Art. 15 *As pessoas jurídicas credenciadas deverão comunicar à Agência qualquer alteração nos dados fornecidos no ato do credenciamento. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)*

Art. 16 *A empresa credenciada somente poderá ser contratada quando atender as diretrizes estabelecidas nos contratos de Concessão Comum e Parceria Público-Privada.*

Art. 17 *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2020.

YOUSSEF ASSIS DOMINGOS
Diretor Presidente

ANEXO PORTARIA AGEPAN Nº 175, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

I – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social	
CNPJ	Inscrição Estadual

Endereço

Rua / Av.	Nº	CEP
Bairro	Município	UF

Responsável

Nome	Cargo / Função

II – IDENTIFICAÇÃO DO ATO

☐

Credenciamento

☐

Renovação de Credenciamento

Campo Grande/MS, ____/____/____.

Assinatura

Nome:

Cargo / Função:

CPF:

Instruções

- 1) Preencher, datar e assinar este Requerimento.
- 2) Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.agepan.ms.gov.br (*verificador independente>informações credenciamento*), ou através do e-mail agepan@agepan.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3025-9500.